

§ 1º. *Ao final de cada ano do mandato, a equipe gestora será avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, para posterior permanência no cargo, sendo observados os seguintes itens:*

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

§ 2º. [...]

- a) [...]
- b) [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

I - [...]

II - [...]"

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 917

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Atividade Especial – GAE, na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 26 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Atividade Especial - GAE, no valor correspondente R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que será paga mensalmente ao servidor, titular efetivo, que:

I - ocupar e desenvolver as atividades do cargo de Cozinheira e Auxiliar de Educação Infantil, na forma do disposto na legislação pertinente;

II - desenvolver atividades com utilização de roçadeiras (costal e lateral).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o “caput”, não será incorporada para a obtenção de vantagens ulteriores.

Art. 2º. Não fará jus a gratificação ora criada o servidor que já percebe qualquer dos adicionais de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 3º. As condições de exercício de atividade serão atestadas pelo superior imediato do servidor que as encaminhará aos secretários das respectivas pastas para obtenção da necessária autorização a ser efetuada na forma estabelecida no inciso VIII, do artigo 118 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Caberá ao superior imediato, comunicar, imediatamente a cessação do exercício da atividade, quando essa ocorrer.

Art. 4º. O valor estipulado no art 1º., será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ourinhos, 27 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.247

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 7º da Lei nº. 2.958, de 02 de março de 1.989, que Institui o imposto sobre transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo do Imposto será o valor pago na arrematação ou o valor venal do imóvel, caso este for de valor superior.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e por conta de Crédito Adicional Especial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

HENRIQUE FITTIPALDI JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.248

DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº. 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passam os §§ 1º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 90-A, a vigorar com a seguinte redação: